



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

**PARECER Nº 128/2025**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 91/2025**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 91/2025 QUE,  
“DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIZAÇÃO DE  
TUTORES POR ANIMAIS DE GRANDE PORTE EM  
VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE BOM  
JARDIM DE MINAS E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

### **RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei Ordinária nº 91/2025, de autoria do Prefeito Municipal, dispõe sobre a responsabilização de tutores por animais de grande porte em vias públicas no Município de Bom Jardim de Minas, estabelecendo normas de manutenção, circulação, fiscalização, apreensão e penalidades aplicáveis a equinos, bovinos, muares e demais animais similares.

### **PARECER:**

O objetivo da proposição é promover maior segurança à população, organizar o espaço urbano, proteger o patrimônio público e regulamentar matéria já prevista no Código de Posturas Municipal (LC nº 22/2020), especialmente no que se refere à permanência e circulação de animais de grande porte em áreas urbanas. Segundo a justificativa que acompanha o projeto, a permanência de animais de grande porte soltos em vias públicas e demais espaços de livre acesso representa risco tanto para a população quanto para os próprios animais, reforçando a necessidade de regulamentação específica.

O texto encontra-se redigido em linguagem parlamentar adequada e versa sobre matéria de competência legislativa municipal, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e o art. 57, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sendo legítima a iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Segundo o parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, a matéria revela plena compatibilidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica Municipal e com a LC nº 22/2020, encontrando-se o Município habilitado para disciplinar a circulação, apreensão e responsabilização por animais de grande porte, no exercício legítimo do poder de polícia



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

administrativa. Ressalta-se, ainda, que a forma adequada para regulamentar o tema é a lei ordinária, inexistindo exigência de lei complementar.

A Assessoria Jurídica também destaca que a proposição “encontra respaldo legal, por tratar de interesse local ligado à segurança pública, proteção ambiental, ordenamento urbano e defesa sanitária”, observando ainda que o texto respeita os parâmetros da Lei Complementar nº 95/1998 e apresenta estrutura legislativa coerente quanto às infrações e penalidades administrativas.

Durante a análise pela Comissão, verificou-se fragilidade específica no §4º do art. 3º do Projeto, que permitia a atualização dos valores das multas por meio de Decreto, sem a definição de critério objetivo. Diante disso, foi apresentada Emenda Modificativa, a qual estabelece que os valores das multas serão atualizados exclusivamente pela variação do IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, vedado qualquer aumento real por meio de Decreto.

## CONCLUSÃO:

Face ao exposto, concluo que o Projeto de Lei Ordinária nº 91/2025 é plenamente regular e legal, não havendo impedimentos para sua aprovação.



Ana Claudia Gomes

Relatora

### Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Aprovamos o Voto da Relatora, transformando-o em Parecer desta comissão.



Enzo Peixoto de Almeida  
Presidente



Mauro Sérgio da Silva  
Membro

Bom Jardim de Minas, 25 de novembro de 2025.